



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.670

de 28 / 12 / 90

Processo n.º 17.598

PROJETO DE LEI N.º 5.130

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Denomina os próprios públicos que especifica.

Arquive-se

W. Leopoldo
Diretor

04/01/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 130/90

07203 11/03/90 R174

Fls. 02
Proc. 17.598
[Signature]

Jundiá, 27 de março de 1990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Proje
to, que versa sobre a denominação da Vila Olímpica do Municipi
pio e do Centro Esportivo do Bairro da Colônia.

Na oportunidade, renovamos-lhe -
os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CSR e QECET
[Signature]
Presidente
27/03/90

7598 1990 5170

PROTOD 10

PUBLICADO
em 30/03/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
14/12/90

PROJETO DE LEI Nº 5.130

[Artigo 1º - A VILA OLÍMPICA do Municí
pio será denominada "VEREADOR ANTONIO SACRAMONI".]

Artigo 2º - O CENTRO ESPORTIVO do Bair
ro da Colônia, será denominado "Dr. ROMÃO DE SOUZA".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

ml



- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que objetiva denominar a Vila Olímpica do Município, bem como o Centro Esportivo do Bairro da Colônia.

A Vila Olímpica honrosamente receberá o nome do ilustre Vereador Antonio Sacramoni que, sendo filho desta terra, muito contribuiu para o seu engrandecimento.

Foi membro atuante de órgãos de classe, tendo chegado à posição de Delegado Presidente do Sindicato dos Mestres e Contra Mestres na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo.

Nos caminhos pelos quais trilhou, desenvolveu atividades beneméritas e culturais, recebendo homenagens e, dentre estas, ressaltamos a que lhe foi prestada em vida pelo maestro Manoel Antigueira com uma música intitulada "Marcha Antonio Sacramoni".

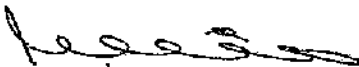
No entanto, o seu maior prazer era sem dúvida, o esporte, tendo participado como atleta, de várias agremiações o que lhe valeu a homenagem de ser cognominado "capitão", por haver ocupado, quando ainda adolescente, essa posição, quando jogava pelo Esporte Clube Corinthians Paulista nos idos de 1934.

Não podemos, todavia, deixar ao largo a nossa assertiva de que Jundiaí é o berço de grandes desportistas e, dentre estes, lembramos o nome do Dr. Romão de Souza, dentista, poeta e ardoroso batalhador pelo desenvolvimento do esporte em nossa cidade.



Assim é que, pai extremado, teve como uma das metas, na educação de seus filhos, plantar a semente do amor ao esporte e, orgulhosamente pode, em vida, ver estas sementes transformarem-se em frutos, como raro privilégio de possuir filhos que, seguindo as lições do grande mestre, tornaram-se campeões-brasileiros de basquetebol.

Isto posto e estando justificado o interesse - público, permanecemos convictos de que os Nobres Pares não faltarão com o seu apoio para a integral aprovação desta propositura.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

amst.

DADOS BIOGRAFICOS

I - DADOS PESSOAIS

ANTONIO SACRAMONI

Filiação:

NICOLA SACRAMONI e MARIA MANZANO SACRAMONI

Local e Data de nascimento:

Jundiaí-SP, à Rua Vigário J.J. Rodrigues, antigo n. 44, em
15 de junho de 1922.

Data de falecimento:

12 de outubro de 1988

Residência:

Rua São Leopoldo, n. 95, Vila Scavone.

União Matrimonial:

ZILDA BOTTINI SACRAMONI

Filhas:

SUELI MARIA SACRAMONI;

MARIA HELENA SACRAMONI BRUNHEROTTO, casada com José Mário
Brunherotto;

SONIA MARIA SACRAMONI FIGUEIREDO, casada com Jovelino Mello
Figueiredo Junior;

VANIA MARIA SACRAMONI PEIXOTO, casada com Paulo Roberto
Pioravante Peixoto.

Netos:

LUCIANO SACRAMONI BRUNHEROTTO,

CAMILA SACRAMONI BRUNHEROTTO,

GUSTAVO SACRAMONI BRUNHEROTTO,

LUIZ HENRIQUE SACRAMONI FIGUEIREDO,

FERNANDO HENRIQUE SACRAMONI FIGUEIREDO,

MARIA GABRIELA SACRAMONI DE ALMEIDA,

PAULA BEATRIZ SACRAMONI PEIXOTO,

FLAVIO HENRIQUE SACRAMONI PEIXOTO.

II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Escola Paroquial "Francisco Telles".

- Grupo Escolar "Siqueira de Moraes".

- Curso de Técnico em Fiação de Lã na "Escola Piratininga",
São Paulo.

- Diversos Cursos de Transporte.

III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Na infância até a adolescência, auxiliou seu pai
comerciante, no ramo de armazém.

- De 01/04/39 a 02/04/40 trabalhou na empresa ASSAM ALI,
loja de armarinhos.

- Em 07/05/40, iniciou na ARGOS INDUSTRIAL S/A., onde
trabalhou durante 42 anos ininterruptos. Exerceu nesta
empresa, as seguintes funções:

Marcador de tecidos,

Pesador na Fiação,

Inspetor de qualidade,

Chefe da Fiação de Lã,

Gerente da Cooperativa dos Empregados da Argos,
Chefe dos Transportes e Segurança.

III.1- ATIVIDADES PARALELAS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

- Fundador da Cooperativa dos Empregados da Argos onde exerceu o cargo de Diretor Gerente até o encerramento da mesma.

- Exerceu o Cargo de Presidente da Associação dos Empregados da Argos, nos anos de 1954, 1955, 1958, 1959 e 1960; participando ativamente desta Associação, por diversos anos como Membro do Conselho.

- Delegado Presidente do Sindicato dos Mestres e Contra Mestres na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo-Delegacia de Jundiaí, eleito em 25/09/65, para o biênio 65/67.

IV - ATIVIDADE POLITICA

- Vereador na IV Legislatura, de 1960 a 1963, gestão Dr. Omair Zomignani, eleito pelo PRT (Partido Republicano Trabalhista) em 04/10/59, com 431 votos.

- Segundo Secretário da Mesa da Câmara nos anos de 1961, 1962, 1963.

- Membro das seguintes comissões:

Comissão de Finanças e Orçamento (1961)

Comissão de Economia e Finanças (1962 e 1963)

Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social
(1963).

V - ATIVIDADE CULTURAL

- Como um grande admirador e incentivador da música, pertenceu por diversos anos à Diretoria da Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira", atual "Jovem Banda", ocupando os cargos de 1o. e 2o. Tesoureiro, Presidente, Presidente do Conselho e Conselheiro, desde o ano de 1948 até seu falecimento.
- Foi homenageado em vida pelo falecido maestro Manoel Antigueira com uma música intitulada "MARÇA ANTONIO SACRAMONI".

VI - ATIVIDADE BENEMERITA

- No campo da benemerência, foi um dos fundadores do "Abrigo de Menores do Caxambu", onde exerceu o cargo de Tesoureiro.
- Contribuiu com seu trabalho e financeiramente com várias entidades como APAE, Lar Galeão Coutinho, Lar Anália Franco, Instituto Luiz Braille, Legião da Boa Vontade, entre outras.

VII - ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

- Sua paixão pelo esporte vem de muito cedo; torcedor ferrenho do Esporte Clube Corinthians Paulista, em 1934, com 12 anos de idade, fundou, foi diretor e atleta do Infantil Corinthians. Jogou nestê time em todas as posições, desde goleiro, até ponta esquerda, além de ser sempre o capitão do Time, função esta que lhe valeu o apelido de "CAPITÃO", pelo qual era conhecido.

- Como atleta jogou pelas seguintes agremiações:

- Corinthians Jundiaense,

Clube São João,

Associação Primavera de Esportes,

Argos Futebol Clube,

Juvenil Siqueira de Moraes e

Princesa Izabel.

- Como dirigente esportivo, ocupou o cargo de Presidente e Diretor por vários anos do Corinthians Jundiaense.

- Além de um ardoroso e apaixonado torcedor do "Paulista Futebol Clube", exerceu o cargo de Membro efetivo do Conselho Deliberativo e o cargo de Vice Presidente em 1958/1959.

- Foi sócio contribuinte dos seguintes clubes:

Associação Esportiva Jundiaense,

Clube São João,

Clube Jundiaense,

Associação Atlética Ipiranga,

Associação Primavera de Esportes,

Clube Recreativo Caxambu,

Centenário Country Clube.

- Ainda no esporte, mercê à sua enorme criatividade, organizou e promoveu às suas expensas, em 1936, a PROVA PEDESTRE INFANTIL "7 DE SETEMBRO", além das seguintes corridas:

1a. Corrida de Bicicleta Feminina de Jundiaí,

1a. Corrida de Tamanco de Jundiaí,

1a. Corrida de Carriola de Jundiaí.

Jundiaí, 07 de março de 1990.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William
Diretor Legislativo

10/04/90

*



PROJETO DE LEI Nº 5.130

PROC. Nº 17.598

Antes que esta Consultoria se manifeste a respeito da propositura, mister se faz algumas informações para que providências sejam tomadas pelo Executivo possibilitando um trâmite normal ao feito.

Dois aspectos merecem destaque:

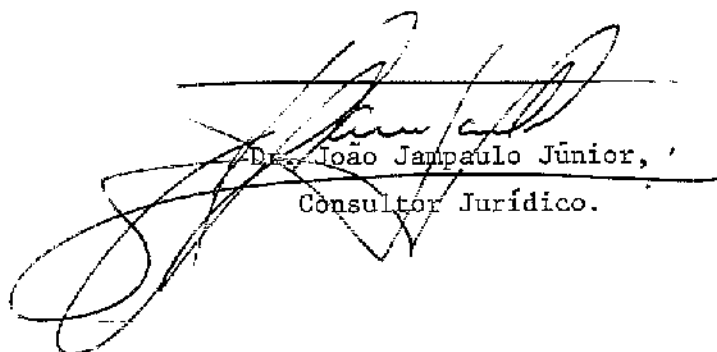
1. O extinto vereador Antonio Sacramoni, através da Lei nº 3.347/89 (doc. anexo) teve o seu nome ofertado à rua 4 do Jardim das Tulipas. Ao que consta referido loteamento não se encontra totalmente realizado;

2. Por outro lado, a Lei Orgânica do Município recém-promulgada, em seu Título - VIII, Disposições Gerais, Art. 240, veda a mesma denominação a mais de uma via próprio ou logradouro público.

Ante estes dois aspectos, "data venia" sugerimos que o Sr. Chefe do Executivo, remeta à esta Casa " Mensagem Aditiva ", onde revogue a Lei Municipal citada - no item 1, pelos motivos ali esposados. Tomada esta medida, regularizar-se-á o problema de aludida rua - não oficializada - e ao mesmo tempo estará se cumprindo a norma contida na L.O.M.

Ante ao exposto, de-se ciência deste despacho ao Executivo para que tome as medidas cabíveis, retornando após os autos à este Órgão Técnico para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 11 de abril de 1990.


João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj.



LEI Nº 3.347, DE 04 DE JANEIRO DE 1989

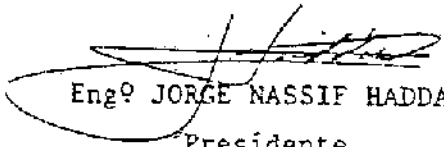
Denomina "Rua Vereador ANTONIO SACRAMONI"
a Rua 4 do Jardim das Tulipas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta do de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 29 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do artigo 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

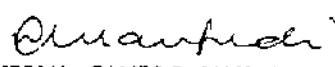
Art. 1º - É denominada "Rua Vereador ANTONIO SACRAMONI" a Rua 4 do Jardim das Tulipas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (04.01.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (04.01.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls.	15
Proc.	17.598
<i>[Signature]</i>	

Of. PM 04.90.26
proc. 17.598

Em 16 de abril de 1990.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminhando a V.Exa. a anexa cópia do Despacho nº 33/90 da Consultoria Jurídica da Casa, relativamente ao Projeto de Lei nº 5.130, de autoria desse Executivo, solicito as providências que o caso requer para a normal tramitação do processo.

Sendo o que havia para o ensejo, reitero os protestos de respeito e consideração.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

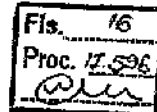
ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 08.90.24.

Em 21 de agosto de 1990

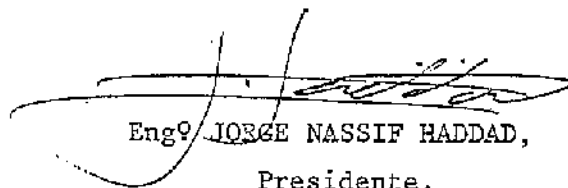
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

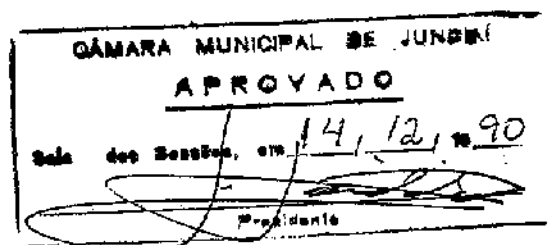
Através do presente venho reiterar a V.Exa. meu anterior ofício PM 04/90/26, que lhe encaminhou cópia do Despacho nº 33/90 da Consultoria Jurídica da Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei nº .. 5.130, de iniciativa desse Executivo, instrumento em que solicitei a determinação de providências visando sanear o processo, com vistas à sua normal tramitação.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as saudações de minha estima e real apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

TSV

215 x 315 mm

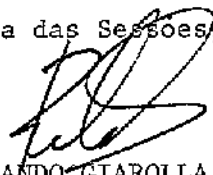


EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.130

Suprime o art. 1º

Suprima-se o art. 1º, renumerando-se os artigos subsequentes.

Sala das Sessões, 11.09.1990


ROLANDO GIAROLLA

JUSTIFICATIVA

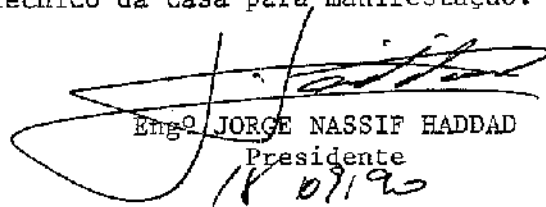
O art. 240 da Lei Orgânica de Jundiaí proíbe a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público.

Através da Lei 3.347, de 4 de janeiro de 1989, o ex-Vereador Antonio Sacramoni foi homenageado pela Edilidade, que emprestou seu nome à Rua 4 do Jardim das Tulipas, e desta forma, apesar do mérito da proposta do Executivo, torna-se, pois, contrária ao ordenamento legal hoje vigente no Município, tendo esta emenda o intuito de sanar tal falha.

TSV



Não tendo ainda, até esta data, havido manifestação do Sr. Chefe do Executivo aos termos do ofício constante à fls. 15, bem como à reiteração à fls. 16, e havendo emenda de Vereador reparando o apontado pela Consultoria Jurídica, retornemos autos àquele órgão técnico da Casa para manifestação.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
18/09/90

DIRETORIA LEGISLATIVA

Atendendo-se ao despacho supra, reen-
caminho o presente projeto à Consulto-
ria Jurídica.


Diretora Legislativa
19/09/90



Câmara Municipal de Jundiá
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 19
Proc. 17.598
Am

PARECER Nº 804

PROJETO DE LEI Nº 5.130.

PROC. Nº 17.598

Após o despacho de fls.13, exarado por este órgão técnico, que solicitava providências do Executivo, a propositura re torna à esta Consultoria Jurídica, instruída com a emenda nº 01 de fls. 17, e, não obstante os reiterados ofícios ao Sr. Prefeito, o mesmo não ofertou qual- quer solução para os problemas técnicos e legais apontados.

A propositura encontra a sua justifi- cativa as fls. 04/05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/11.

É o relatório,

PARECER:

1. Não obstante o silêncio do Executivo, a emenda nº 01, de fls. 17, acolhe o parecer deste órgão e sana o vício apontado. A emenda é perfeitamente legal no tocante à iniciativa(concorrente) e à competência, não existindo pois qual - quer óbice de natureza jurídica para sua aprovação, mesmo porque restabelece o caráter de legalidade, fazendo cumprir o disposto no artigo 240 da L.O.M.

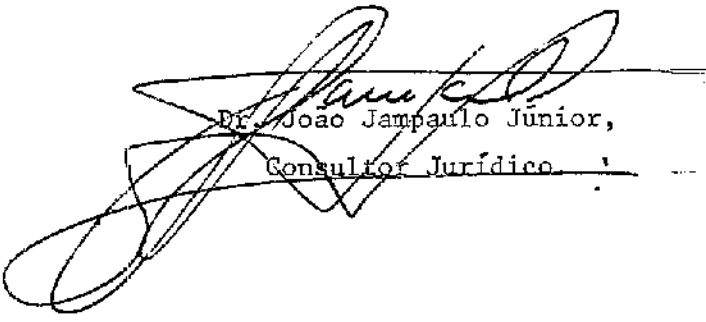
2. No mais, a proposição é legal quanto à iniciativa e à competência. A matê- ria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educa - ção, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples(art. 44, LOM)

S.m.e.

Jundiá, 24 de setembro de 1990.


Dr. João Jampaolo Junior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

25 / 09 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

[Signature]

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

25/09/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.598

PROJETO DE LEI Nº 5.130, do PREFEITO MUNICIPAL, que denomina os próprios públicos que especifica.

PARECER Nº 4.825

Uma vez saneado o processo através da emenda de fls. 17, a proposição em exame encontra-se plenamente revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 19, que hou vemos por bem acolher em sua totalidade.

A proposta é de natureza legislativa, inexistindo, pois, óbices que possam incidir em sua tramitação, determinante que nos faz concluir pela sua pertinência.

Votamos, assim, favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.10.1990

APROVADO EM 02.10.90.

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

[Signature]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

RSV

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William Fidi
Diretor Legislativo

05 / 10 / 90

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

09 / 10 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.598

PROJETO DE LEI Nº 5.130, do PREFEITO MUNICIPAL, que denomina os próprios públicos que especifica.

PARECER Nº 4.851

No ensejo de denominar próprios públicos, o Executivo pretende com o texto em evidência emprestar o nome do ex-Vereador Antonio Sacramoni à futura Vila Olímpica de Jundiaí, assim como o do Dr. Romão de Souza ao Centro Esportivo do Bairro Colônia.

Ocorre, no entanto, que em face de já haver via pública com o nome do primeiro homenageado, o processo teve que ser sanado por meio de emenda suprimindo o art. 1º, o que entendemos perfeitamente pertinente.

Quanto a emprestar o nome do saudoso desportista e ardoroso incentivador das práticas esportivas em Jundiaí Romão de Souza, que foi também dentista e poeta, ao Centro Esportivo da Colônia, entendemos justa lembrança que deva se consubstanciar.

Assim, votamos favoráveis à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.10.1990

APROVADO EM 09.10.90.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
JOSE APARECIDO MARCUSSI
ART. CASTRO NUNES FILHO
ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM.12.90.33

Proc. 17.598

Em 14 de dezembro de 1990.

Exmo. Sr.

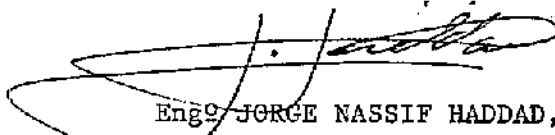
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V. Exa., estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.878 do PROJETO DE LEI Nº 5.130, aprovado por esta Edilidade na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 do mês em curso.

Na oportunidade, aproveito para expressar-lhe minhas saudações respeitosas e cordiais.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

msn.



PROJETO DE LEI Nº 5.130

AUTÓGRAFO Nº 3.878

PROCESSO Nº 47.598

OFÍCIO P.M. Nº 12/90/33

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/12/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/01/91

Alcides
DIRETORA LEGISLATIVA



03
Expediente

Fls. 26
Proc. 17.596
@lin

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GEN. L. Nº 709/90
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 6291/90

08802 J 91 173

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 28 de dezembro de 1990.

Junte-se.

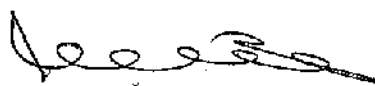
Senhor Presidente:

PRESIDENTE
05/01/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5130, bem como cópia da Lei nº 3670, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



Proc. 17.598

GP., em 28.12.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.878

(Projeto de Lei nº 5.130)

Denomina "Dr. ROMÃO DE SOUZA" o Centro Esportivo do Bairro Colônia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1990 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Centro Esportivo do Bairro Colônia será denominado "Dr. ROMÃO DE SOUZA".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa (14.12.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

vsp

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 21 / 12 / 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 6291/90

Fls. 28
Proc. 17.598
[Signature]

LEI Nº 3670 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Denomina "Dr. ROMÃO DE SOUZA" o Centro Esportivo do Bairro Colônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro Esportivo do Bairro Colônia será denominado "Dr. ROMÃO DE SOUZA".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

[Signature]
MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

10M DE 04.01.91

LEI Nº 3670, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Denomina "Dr. ROMÃO DE SOUZA" o Centro Esportivo do Bairro Colônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O Centro Esportivo do Bairro Colônia será denominado "Dr. ROMÃO DE SOUZA".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *William Felt*

Quorum M.S.

Juntadas fls. 03/16 em 21.08.90 @ ler. fls. 17/20 em 25.09.90 @ ler.
fls. 21/23 em 09.10.90 @ ler. fls. 24/29 em 04.01.91 @ ler.

Observações